

PROJETO DE LEI Nº 4.548

ESTADO DO PARANÁ
PROTOCOLO Nº 656/16

DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Mauriel Botelho
Auxiliar Administrativa

EMENTA: CONCEDE O PRÊMIO "CIDADE CLIMA DO BRASIL".

INICIATIVA: DO VEREADOR ROGÉRIO CZELUSNIAK

Dado para a Ordem do Dia em 11 de Outubro de 2016

1ª Discussão em 11 de Outubro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 18 de Outubro de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 20 de Outubro de 2016

Com Ofício nº 224/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4.240

05 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 20 / 10 / 2016



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

000001



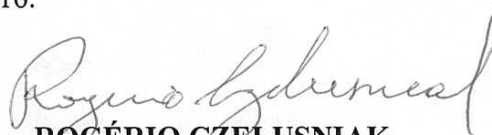
PROJETO DE LEI Nº 4.548

SÚMULA:- CONCEDE O PRÊMIO “CIDADE CLIMA DO BRASIL”.

ARTIGO 1º- Fica concedido o prêmio “**Cidade Clima do Brasil**”, ao Sr. Neuri Gorte, pelos relevantes serviços prestados à comunidade palmeirense.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
30 de Setembro de 2016.


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Vereador

JUSTIFICATIVA

Neuri Gorte, filho de Humberto Gorte Sobrinho e Rosa Cocheva Gorte, nascido na localidade do Lago, neste Município, iniciou seus estudos na Escola Jesuíno Marcondes. No ano de 1983 cursou a 5ª série no Seminário São José em Curitiba, concluindo o 1º (primeiro) grau no Colégio Estadual Dom Alberto Gonçalves no ano de 1987. Cursou o 2º grau no Colégio Agrícola Getúlio Vargas em Palmeira.

Neuri sempre participou ativamente da Igreja Católica da comunidade do Lago, tendo sido membro do Grupo de Jovens, quando no ano de 1989 tornou-se Coordenador do Grupo. Casou-se no ano de 1994, com Maximilliam Kapp com a qual tem os filhos: Letícia, Mateus e Thiago Henrique.

Na comunidade católica foi o coordenador do Dízimo entre os anos de 1992 a 1995. Eleito Ministro da Eucaristia no ano de 1996, permanecendo no cargo até o ano de 2008. Em 2011, foi novamente eleito Ministro da Eucaristia, exercendo o cargo até o momento. Faz parte de Grupo de Ministros da Palavra, autorizados a realizar celebrações em outras comunidades. Atua na preparação e na realização de Encontros de Formação para pais e padrinhos, e ainda realiza Exéquias não só na comunidade onde reside, mas também em outras comunidades sempre que solicitado.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000002



Neuri é agricultor, sócio da empresa Palagro desde sua fundação no ano de 1998, tendo sido seu Presidente nos anos de 2008 a 2010, e atualmente exerce o cargo de Vice-Presidente, sempre trabalhando em prol do crescimento da empresa e de seus associados.

Pelas razões expostas, e pelos relevantes serviços prestados à comunidade palmeirense, esperamos contar com o apoio na aprovação por parte dos nobres Edis.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
30 de Setembro de 2.016.

ROGÉRIO CZELUSNIAK

Vereador



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 091/2016

À COMISSÃO PERMANENTE

DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**ATO EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 4.548/2016,
que concede o Prêmio Cidade Clima do Brasil**

Em cumprimento à técnica do processo legislativo prevista na LC nº 95/1998 e ao disposto no §3º do art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no Projeto de Lei sob nº 4.548 de 2016, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Legislativo, dispõe sobre a concessão do prêmio Cidade Clima do Brasil ao cidadão Neuri Gorte.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos do inciso XV do art. 31 e art. 55 da Lei Orgânica do Município, encontrando-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado, bem como pela lei municipal nº 2.378, de 14/06/2005 (alterada pelas leis nº 2.456, de 23/03/06 e nº 2.556, de 05/07/07).

Por ora, não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei. No entanto, cumpre à Secretaria da Casa e a Comissão Permanente analisar o limite de indicações conforme o que determina a lei específica.

No mais, o presente projeto de lei está em acordo com as normas legais, sendo competência do Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a necessidade, viabilidade, adequação e atendimento ao interesse público e aos princípios da administração pública.

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira

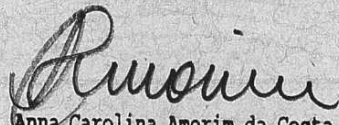
ESTADO DO PARANÁ

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica do presente projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

É a orientação.

Palmeira, 05 de outubro de 2016.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000004

PROTOCOLO Nº 668/16

DE 07/ 10 / 2.016



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.548

Assunto: Concede o Prêmio “Cidade Clima do Brasil”.

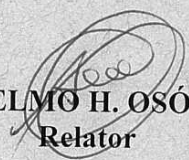
Iniciativa: Do Poder Legislativo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.548 que concede o Prêmio “Cidade Clima do Brasil” ao Sr. Neuri Gorte, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a matéria proposta está dentro das atribuições do Poder do Legislativo, nos termos do inciso XV do art. 31 e art. 55 da Lei Orgânica do Município, encontrando-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado, bem como pela lei municipal nº 2.378, de 14/06/2005 (alterada pelas leis nº 2.456, de 23/02/06 e nº 2.556, de 05/07/07), não existindo indícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Outubro de 2016.


ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.548, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Outubro de 2016.


FABIANO B. CASSANTA
Membro


ROGÉRIO CZESLUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000005



PROJETO DE LEI Nº 4.548

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.548

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 11 DE OUTUBRO DE 2016

Presidente Domingos Ernão Kalay

1º Secretário Elizy Barcel

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.548

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 18 DE OUTUBRO DE 2016

Presidente Adilton S. Leal

1º Secretário Elizy Barcel

2º Secretário [Assinatura]